

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99039/2024**  
**(Processo Administrativo nº. 118/2024)**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **RAINHA DO GÁS LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

**O MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 12.710.978/0001-26, com sede na Rua Vereador João Pantoja de Castro, S/N -Centro CEP: 68.445-000 Barcarena-PA, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 0015/2025-GPMB, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RAINHA DO GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 41.856.952/0001-99**, com sede na Alameda Tirandentes, nº 3340, Bairro Caiçara, Castanhal/PA, CEP 68.746-025, neste ato representada pela sua representante legal, o Sra. **LAUREANIA ARAUJO DE SOUSA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do Pregão Eletrônico nº. 99039/2024, conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES COMPLETOS, BOTIJÕES VAZIOS E RECARGAS DE 13KG E 45 KG**, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, estado do Pará, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>COTA AMPLIADA</b>						
<b>3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>3.3.90.30.04 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS</b>						

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	RECARGA DE GÁS DE COZINHA P13, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO. FORNECIDO EM BOTIJÃO DE 13KG, EM SISTEMA DE TROCA DE BOTIJAS.	ULTRAGAZ	UNIDADE	1.083	R\$ 110,00	<b>R\$ 119.130,00</b>
<b>COTA RESERVADA</b>						
5	RECARGA DE GÁS DE COZINHA P13, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO. FORNECIDO EM BOTIJÃO DE 13KG, EM SISTEMA DE TROCA DE BOTIJAS.	ULTRAGAZ	UNIDADE	57	R\$ 110,00	<b>R\$ 6.270,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 125.400,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 118/2024 e o Pregão Eletrônico nº. 99039/2024, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 4.6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

4.6.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da **Secretaria Municipal de Saúde**, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do servidor responsável: Brenner Pires Brandão

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0072/2025 - SEMAT

Nome do servidor responsável: Lucas Venicius Simas Lopes

Cargo/função: Fiscal de Contrato Suplente

PORTARIA: Nº. 0073/2025- SEMAT

4.6.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

4.6.4. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

4.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

4.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

4.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 4.7 DA GESTÃO DO CONTRATO

4.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

4.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

### 5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A futura contratada deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;

5.1.2 Durante o prazo de vigência do contrato o(s) preço(s) contratado(s) poderá(ão) sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Municipal pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.1.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

5.1.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 5.2 LOCAIS DE ENTREGA

5.2.1 Os itens contratados deverão ser entregues nos seguintes locais:

5.2.1.1 **Secretaria Municipal de Saúde**, os itens contratados deverão ser entregues no município de Barcarena-PA, nos endereços conforme indicado em Ordem de Compras.

5.2.1.1.1 São abastecidas com o GLP P45 e P13, e seus respectivos endereços a serem entregues são nas Unidades de Saúde conforme endereços informados abaixo, deverão ser entregues entre todos os dias da semana, independente de feriados, facultados ou finais de semana, entre os horários de 07h00min e 18h00min, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Hospital Municipal Dr. Afonso Rodrigues de Almeida Neves – HMARAN, situado à PA 481, nº 1571, bairro Pioneiro, Vila dos Cabanos, Barcarena – PA.
- Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situado à Av. Conego Batista Campos, nº 348, bairro Pioneiro, Vila dos Cabanos, Barcarena – PA.
- Hospital Wandick Gutierrez, situado à Tv. Santo Antônio, nº 356, bairro Centro, Barcarena Sede – PA.
- Complexo de Saúde Raimundo Santana – Complexo do Conde, situado à Av. Santarém, S/N, Barcarena-V. Conde

5.2.1.1.2 As demais Unidades que são abastecidas com o GLP P45 e P13, e seus respectivos endereços deverão ser entregues em dias úteis, entre segunda e sexta-feira, entre os horários de 07h00min e 17h00min, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Almoxarifado Central da SEMUSB/CAF, localizado à Tv. Da Matriz, nº 1301, Esquina com a Rua 3 de dezembro, bairro Centro, Barcarena Sede – PA.
- Prédio da Secretaria de Saúde (SEMUSB), situado à rua Ver. João Pantoja de Castro s/nº, Barcarena-Sede.

### Unidades SAMU:

- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, situado à Av. Congre da Silveira, Nº 12, Barcarena-Sede.
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, situado à Av. Conego Batista Campos, S/Nº,

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Barcarena-Vila dos Cabanos.

### **Conselho Municipal de Saúde:**

- Conselho Municipal de Saúde (CSM), situado à rua Ver. João Pantoja de Castro s/nº Barcarena-Sede.

5.2.1.1.3 E as demais Unidades que são abastecidas com o GLP P45 e P13, e seus respectivos endereços deverão ser entregues em dias úteis, entre segunda e sexta-feira, entre os horários de 07h00min e 15h00min, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **Atenção Secundária:**

- Unidade Ambulatorial Especializada – UAE, situado à Tv. Frederico Vasconcelos, esquina com Rua Cantídio Nunes, Barcarena-Sede.
- Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA, situado à Av. Magalhães Barata, nº esquina com Rua 3 de Dezembro, Barcarena-Sede.
- Centro Especializado em Reabilitação - CER II, situado à Av. Eduardo Angelim, nº 319 ao lado da Escola Acy Barros, Barcarena-Vila
- Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD, situado à Tv Pe. João Urbani entre Rua Raimundo Dias e Rua Olímpio Rodrigues, Barcarena-Sede.
- Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, situado à rua 15 de Novembro nº 37 esquina c/Tv. Pe. João Urbani, Barcarena-Sede.
- Laboratório Central - Unidade sede, situado à rua Capitão Tomé Serrão, S/N, entre: Santo Antônio e Magalhães Barata, Barcarena-Sede.
- Laboratório Central - Unidade Vila dos Cabanos, situado à Rodovia da Integração QD. 125 Nº 1571, Barcarena-Vila dos Cabanos.

### **Atenção Primária em Saúde**

- UBS São José, situado à rua nossa senhora de Fatima, S/N, Barcarena- Vila dos Cabanos.
- UBS Nazaré Beira Rio, situado à rua Francisco de Assis, S/N, Barcarena-Vila dos Cabanos.
- UBS Bairro Novo, situado à Tv. Zacarias Pinto Vieira, S/N, Barcarena- Sede
- UBS Santa Maria, situado à Rod. Moura carvalho - Pa 151, Barcarena- Estrada
- Centro de Saúde de Vila do Conde, situado à Av. Santarém, N177, Barcarena-V. Conde.
- UBS Vila Nova, situado à rua Verde Branco, Bairro Vila Nova, Barcarena- Itupanema.
- UBS Vital Costa Gouvêa Furo do Nazário, situado à Ilha das onças, Barcarena-Ilhas.
- UBS Arapiranga, situado na Ilha Arapiranga, Barcarena-Ilhas.
- UBS Jacarequara, situado na Estrada Sirituba-Comunidade Jacarequara, Barcarena-Ilhas.
- UBS Imobiliária, situado à Tv. José Joaquim Silva, S/N, Barcarena- Sede.
- UBS Pedreira, situado à Tv. Francisco de Oliveira Dias, S/N Q99, Barcarena- Sede.
- UBS Betânia, situado à Rua Almeida de Moraes, S/N, Barcarena- Sede.
- UBS Itupanema, situado à rua Jerusalém, S/N, Barcarena- Itupanema .
- UBS Maria Madalena Gomes Costa, situado à Comunidade Fazendinha, Barcarena- Vila

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dos Cabanos.

- UBS José dos Santos Dias, situado à rua WE 01, N01, Barcarena- Sede.
- UBS Arienga Rio, situado à Mucurupi - PA, Barcarena- Estrada.
- UBS Fluvial Nazaré Lira/ Fluvial, situado à Terminal Hidroviário Complexo da Orla Barcarena- Sede.
- UBS Castanhalzinho, situado à Rod. PA 143, S/N, Barcarena- Estrada.
- UBS Laranjal, situado à rua Antônio Manoel Ferreira, Q12-N12, Barcarena- Vila dos Cabanos.
- UBS Novo Horizonte, situado na comunidade Beira Rio, Barcarena- Vila dos Cabanos.
- UBS Jardim Cabano, situado à rua Luiza Clara, N°384, Barcarena- Vila dos Cabanos.
- ESF pioneiro, situado à Av. Feliz Clemente Malcher, S/N, Barcarena- Vila dos Cabanos.
- ESF São Francisco, situado à Tv. Justo Chermont, S/N, Barcarena- Vila dos Cabanos.
- ESF Santíssima Trindade, situado à Ramal Guajarauna, Barcarena- Estrada
- ESF Arapari, situado à Rod. PA 481, S/N, Barcarena- Estrada.
- ESF Trambioca, situado à Estrada Trambioca, S/N, Barcarena-Ilhas
- ESF Nossa Senhora do Carmo/ Zita Cunha, situado à rua Ana Cunha com Zumbi dos Palmares, Barcarena- Sede.
- ESF Cafezal, situado à Rod. Moura Carvalho, Pa 151, S/N, Barcarena- Sede.
- ESF Conde, situado à rua Gabriel Hermes, S/N, Barcarena- V. Conde

### 5.3 SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5.5 PRAZO DE ENTREGA

5.5.1. A entrega dos botijões vazios deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Autorização de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.1.1. A entrega das recargas deverá ser realizada de forma imediata, a contar da formalização do pedido através de Autorização de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde

## CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total da contratação corresponde a R\$ 125.400,00 (cento e vinte cinco mil e quatrocentos reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.
- 6.5. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.6. Da mesma forma, deverá ser encaminhada acompanhando a nota fiscal ou fatura a documentação específica relacionada com a contratação, conforme as exigências contratuais.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

#### 7.1 Recebimento do objeto

- 7.1.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a solicitação de autorização de compra da Secretaria requisitante;
- 7.1.1 Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento provisório.
- 7.1.1.1 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante; e

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.1.2 Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, de forma imediata, sem quaisquer ônus para a Secretaria requisitante.

7.1.1.3 Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra.

### CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.2 As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.

8.3 A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

8.3.3. Não será concedida a revisão quando:

8.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

8.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

8.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

8.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

8.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.3.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

8.4. O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias e ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

8.5 As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.6 No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

8.7 Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

8.8 O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos da Secretária Municipal de Saúde, e serão atendidas de acordo com as dotações a seguir:

**10 – Secretaria Municipal de Saúde**

**10.15 - Fundo Municipal de Saúde**

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **10.301.0051.2.127 - Manter as Equipes de Saúde da Família ESF**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados**

**Fonte: 1.500.1002 (Recurso Próprio) Despesas: 1007 Valor: R\$ 59.070,00**

**Fonte: 1.600.0000 (Recurso Federal) Despesas: 1009 Valor: R\$ 14.850,00**

### **10.302.0052.2.243 – Manutenção das Unidades Hospitalares**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados**

**Fonte: 1.500.1002 (Recurso Próprio) Despesas: 36026 Valor: R\$ 25.190,00**

**Fonte: 1.600.0000 (Recurso Federal) Despesas: 36027 Valor: R\$ 6.490,00**

### **10.302.0052.2.242 – Manutenção dos Serviços e Programas da Atenção Especializada**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados**

**Fonte: 1.500.1002 (Recurso Próprio) Despesas: 36047 Valor: R\$ 15.840,00**

**Fonte: 1.600.0000 (Recurso Federal) Despesas: 36048 Valor: R\$ 3.960,00**

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.1.3 Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital.

11.1.4 Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

11.1.5 Para a entrega dos produtos, será formalizado autorização de compra, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da Proposta de Preços.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.6 Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1 **Possuir área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), de acordo com o previsto na norma brasileira nº 15514, de 2020.**

12.1.1.1 **Possuir transporte de acordo com a Resolução ANP Nº 957 DE 05/10/2023 e alterações, que “regulamenta a comercialização, em áreas urbanas e rurais, e a entrega de recipientes transportáveis de GLP em domicílios de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais, para consumo próprio, e entre revendedores autorizados pela ANP, por meio de veículos automotores”.**

12.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

12.1.3 Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.1.4 Deverá fornecer às Secretarias Municipais, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

12.1.5 Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.

12.1.6 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

12.1.7 Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

12.1.8 Aceitar a fiscalização das Secretarias Municipais.

12.1.9 Substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital.

12.1.10 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e dos documentos a ele relativos, se necessário.

12.1.11 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos.

12.1.12 Responder por todos os ônus referentes ao objeto da contratação, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1.13 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.

12.1.14 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados as Secretarias Municipais por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução contratual;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL E DO PRODUTO

13.1. A CONTRATADA não prestará garantia nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);

14.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3 Não celebrar a contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.4 Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor;

14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6 Fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento); e

14.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2 Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(is) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

14.2.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não justificar a

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

imposição de penalidade mais grave; e

14.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9.

14.3 Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.2.

14.5 Na aplicação das sanções serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

15.1 A contratada, o uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação de Os, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

15.2 As políticas de proteção de Dados Pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/18, prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente contrato, no edital da licitação e demais anexos.

15.3 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que se referiam ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3 Indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

16.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barcarena/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

---

**MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

---

**RAINHA DO GÁS LTDA**  
CNPJ Nº: 41.856.952/0001-99  
**LAUREANIA ARAUJO DE SOUSA**  
CONTRATADA